



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO Nº 16/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE
DIREITOS HUMANOS E O CONSELHO
CULTURAL THOMAS JEFFERSON.
PROCESSO Nº 00005.003391/2013-05.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR)**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, Sr. **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.246.507 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.114.090/0001-41, sediada à SEPS 706/906, conjunto B, CEP 70.390-065, Brasília/DF, neste ato representado por **CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro, casado, superintendente, portador da Carteira de Identidade, RG nº 030028708 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.160.417-49, residente e domiciliado em SGCVS LOTE 25e 26, Quadra 05, 26, Torre A, Apartamento 802, Edifício Ilhas Mauricio Parque Sul, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 17/2013**, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e IN/SLTI/MPOG nº 2/2008; mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, especializado em ensino de língua inglesa, para capacitação de servidores da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, incluindo o fornecimento, para cada aluno, de todo o material didático necessário à realização do curso, conforme condições e especificações constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a Proposta do CONTRATADO e as demais peças que constituem o Processo nº 00005.003391/2013-05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS

2.1 – O curso será ministrado para 50 (cinquenta) servidores, conforme quadro abaixo:

Nível do Curso	Nº de alunos
Básico	28
Intermediário	13
Avançado	8
Special Courses	1
Total	50

2.2 - A CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade de vagas previstas neste Contrato. O quantitativo de servidores participantes consubstancia-se em uma estimativa, a qual será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1 - Os conteúdos programáticos do curso de língua inglesa devem estar de acordo com a indicação de nível de conhecimento de cada servidor e atender, no mínimo, aos seguintes objetivos:

Curso	OBJETIVO
Inglês básico para adultos	Proporcionar ao aluno os meios necessários ao desenvolvimento das habilidades de ler, compreender e escrever textos simples – mensagens de e-mails, convites, cartas, narrativas – de comunicar-se oralmente e entender o que houve em situações da vida cotidiana, convidar alguém para ir ao teatro, descrever pessoas, dar direções em uma cidade, falar sobre viagens. A fim de que esse objetivo seja alcançado, o professor cria situações que simulam a realidade de modo que o aluno possa se comunicar de uma maneira autêntica. Durante o curso, o aluno tem a oportunidade de trabalhar os fatos gramaticais que lhe ofereçam os subsídios necessários à comunicação. A gramática é, portanto, parte essencial desse programa. No curso, o aluno é exposto a um material rico visualmente, que lhe proporciona a prática da língua inglesa em toda a sua complexidade. Grande enfoque é dado à compreensão oral por meio de completo material de áudio, além de textos e diálogos que desenvolvem as habilidades escritas e orais.
Inglês intermediário para adultos	Aprimorar a fluência e a precisão no uso da língua, expondo o aluno a várias situações que favorecem o exercício da compreensão oral e escrita, dando enfoque especial ao enriquecimento de vocabulário e o domínio da estrutura correta da língua por meio da apresentação de aspectos gramaticais completamente novos para alguns alunos e conhecidos por outros. No que tange ao desenvolvimento oral, as aulas abordam uma vasta seleção de assuntos que proporcionam oportunidades de comunicação genuína, por se tratarem de situações pertinentes ao dia-a-dia. Com relação à prática escrita, os alunos desenvolvem essa habilidade gradualmente, começando por escrever e responder e-mails, passando a escrever parágrafos simples falando de experiências pessoais que culminam, posteriormente, na produção de textos mais elaborados, de diferentes gêneros. Em todas as aulas, o professor apresenta textos orais e escritos e tópicos para discussão. Diversos aspectos culturais, que servem de base tanto para a comunicação como para a compreensão oral e escrita, são apontados e discutidos para que os alunos desenvolvam a consciência sobre as diferenças culturais e uma atitude de respeito pela diversidade. Os alunos ainda terão atividades de vídeo, que complementarão as atividades sugeridas no livro adotado.

Inglês avançado para adultos	Aperfeiçoar as habilidades linguísticas dentro do nível avançado de inglês. Durante o curso, o aluno aprende e pratica estruturas gramaticais mais complexas, enriquece o seu vocabulário com o aprendizado de novos termos e de novas combinações de palavras. Além disso, o aluno continua a desenvolver a compreensão oral e escrita, de forma a interpretar não apenas a literalidade das mensagens, mas também os conteúdos intrínsecos ao contexto e estilo dessas mensagens. Dessa forma, ao final do curso, o aluno estará apto a se comunicar fluentemente na língua, demonstrando domínio das quatro habilidades. É dada ênfase à discussão dos temas apresentados no livro adotado e na interação entre os alunos, objetivando também a compreensão das estruturas gramaticais e do vocabulário.
-------------------------------------	---

3.2 - O CONTRATADO deverá realizar testes de nivelamento com os servidores da CONTRATANTE, para melhor atendê-los.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

4.1 - Cada curso (iniciante, intermediário e avançado) deve ter carga horária total de **240 (duzentas e quarenta) horas/aula**, podendo ser dividida em 4 (quatro) semestres de 60 (sessenta) horas/aula.

4.2 - A carga horária semanal deverá ser de 02h e 30min (duas horas e trinta minutos), podendo ser ministrada em único dia ou ser dividida em 2 (dois) dias durante a semana com aulas de 01h e 15min (uma hora e quinze minutos) de duração.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA

5.1 - O curso será realizado na modalidade presencial, com o emprego de técnicas, dinâmicas, exercícios práticos, com textos e diálogos que desenvolvam as habilidades escritas e orais, e provas, na busca de aplicação do conhecimento da língua inglesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL DIDÁTICO

6.1 - O material didático deverá ser integralmente fornecido pelo CONTRATADO e estar de acordo com o conteúdo programático de cada módulo.

6.2 - No que se aplicar, o material didático deverá ser confeccionado atendendo às condições de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços constantes deste Contrato deverão ser executados nas unidades do CONTRATADO nas localidades escolhidas pelos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.2 - Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente.

8.3 - Fornecer aos alunos os livros e o material didático adequado ao conteúdo programático.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

8.4 - Responsabilizar-se pela confecção e impressão de material didático complementar.

8.5 - Realizar teste de nivelamento para inscrição de servidores nas devidas turmas.

8.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de desenvolvimento do programa.

8.7 - Ministras aulas para os servidores selecionados pela Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas - CGNGP.

8.8 - Submeter à prévia aprovação da Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas - CGNGP toda e qualquer alteração na prestação dos serviços contratados.

8.9 - Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de ausências, admitindo-se no máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de faltas, informando mensalmente à Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas - CGNGP.

8.10 - Gerenciar o desempenho dos alunos, fornecendo mensalmente à Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas - CGNGP, relatórios e boletins individuais de desempenho e frequência de cada aluno e, ainda, acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades e avaliações desenvolvidas no decorrer do curso.

8.11 - Emitir e entregar à Coordenação-Geral de Normas e Gestão de Pessoas - CGNGP, declaração de conclusão de módulo ou certificado de conclusão do curso aos alunos que tiverem frequência mínima exigida de 80% (oitenta por cento) da carga horária total e aprovação nos respectivos níveis, após o término de cada módulo.

8.12 - Comprovação da adequada qualificação e especialização do idioma dos professores, além da comprovação de que eles possuem vínculo empregatício com o Conselho Cultural Thomas Jefferson.

8.13 - Apresentar cronograma para pagamento referente aos serviços prestados.

8.14 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

8.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.17 - Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

8.18 - Atender prontamente às demandas realizadas pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.

8.19 - Comunicar ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE.

8.20 - Observar rigorosamente a legislação e todas as demais normas regulamentares sobre o tema, em especial as ações de capacitação e desenvolvimento para o Serviço Público Federal.

8.21 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.22 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução dos serviços desta contratação.

8.23 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Indicar os servidores que participarão do curso.

9.2 - Disponibilizar as informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pelo CONTRATADO, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.

9.3 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4 - Notificar o CONTRATADO, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato.

9.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.6 - Designar servidor como fiscal do Contrato para acompanhamento, fiscalização e interlocução permanente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

10.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo em vista que o conteúdo programático ultrapassará mais de um exercício financeiro.

10.2 - Decorridos 12 meses da celebração do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou, no impedimento deste, por outro índice oficial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - A fiscalização da CONTRATANTE não atenua nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

11.3 - A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável ou contrário aos termos do Contrato celebrado.

11.4 - A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer etapas do serviço que não estejam de acordo com as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele referente à prestação do serviço contendo os valores discriminados, a relação nominal dos alunos, percentual de presença e respectivas turmas em que estão inscritos.

12.2 - No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos ao CONTRATADO para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.3 - O CONTRATADO deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto da contratação. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou representação do documento Fiscal do Contrato, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal do CONTRATADO, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante demanda efetivamente executada e comprovada por meio da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após essas serem aceitas e atestadas pelo servidor da CONTRATANTE designado para tal finalidade.

12.5.1 - O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.5.2 - Cada pagamento ficará condicionado à verificação da situação do CONTRATADO relativa às obrigações fiscais e trabalhistas exigidas na contratação, observado o disposto nos arts. 19-A e 36 e no inc. XII do art. 19, ambos da IN/MPOG nº 2/2008.

12.5.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

12.5.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do CONTRATADO, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.5.7 - A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO ESTIMADO

13.1 - Os valores estimados referentes à contratação constam da tabela abaixo:

Nível do Curso	Nº estimado de Alunos	Quantidade de Horas/Aula		Valor/Mês Alunos (NB, NI e NA) (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Semestral Estimado (R\$)	Curso Total Anual Estimado (R\$)
		Semestre	Anual				
Básico	28	60	120	287,30	8.044,40	48.266,40	96.532,80
Intermediário	13	60	120	287,30	3.734,90	22.409,40	44.818,80
Avançado	8	60	120	326,40	2.611,20	15.667,20	31.334,40
Special Courses	1	60	120	326,40	326,40	1.958,40	3.916,80
Material Didático	49*	-	-	180,00	-	-	8.820,00
VALOR TOTAL (R\$)							185.422,80

* Não há custo com material didático no curso Special Course.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

I – Programa de Trabalho: 14122210220000001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 058935

IV – Fonte: 0100000000

14.2 – Para cobertura das despesas previstas para o presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800295, em 17/7/2013.

14.3 – Para o próximo exercício, correspondente à vigência do Termo Aditivo, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para atendimento de despesas de mesma natureza, devendo o registro ser efetivado mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa se o CONTRATADO:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;

g) fizer declaração falsa;

h) ensejar o retardamento da execução do certame.

15.1.1 - O CONTRATADO, ao cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADO.

II - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto contratado.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

VI – Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente.

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, supra.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

15.1.3 - As sanções previstas no inciso I e II do item 15.1.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.1.4 - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.1.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

15.1.6 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

16.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.2.4 – o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

16.2.5 – a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Projeto Básico;

16.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

16.2.9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

16.2.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.2.13 – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

16.2.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no projeto;

16.2.17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

16.2.18 – o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.4.1 – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93.

16.4.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4.3 – judicial, nos termos da legislação.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

16.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.6.1 – devolução de garantia;

16.6.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.3 – pagamento do custo da desmobilização.

16.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.8 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

16.9 - Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

17.1 - O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

17.2 - A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

18.1 – Será utilizada a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento a todas as obrigações e especificações descritas neste Contrato, no Projeto Básico e na Proposta de Preços, durante o decurso da execução do contrato. A unidade de medida será a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

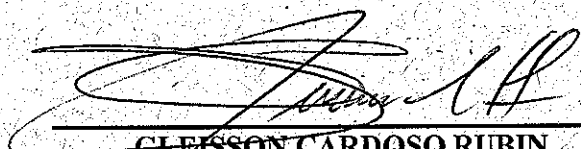
21.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 – E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

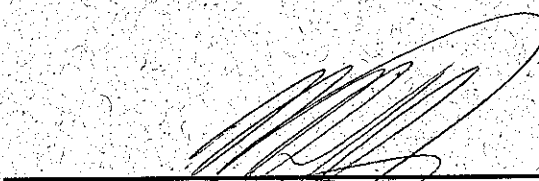
Brasília - DF, 18 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

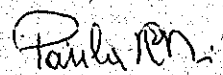


GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos
Humanos

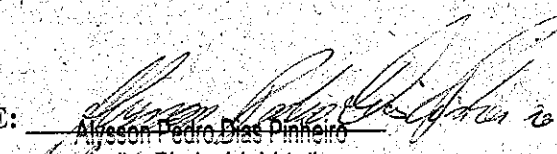


CARLOS ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO
Conselho Cultural Thomas Jefferson

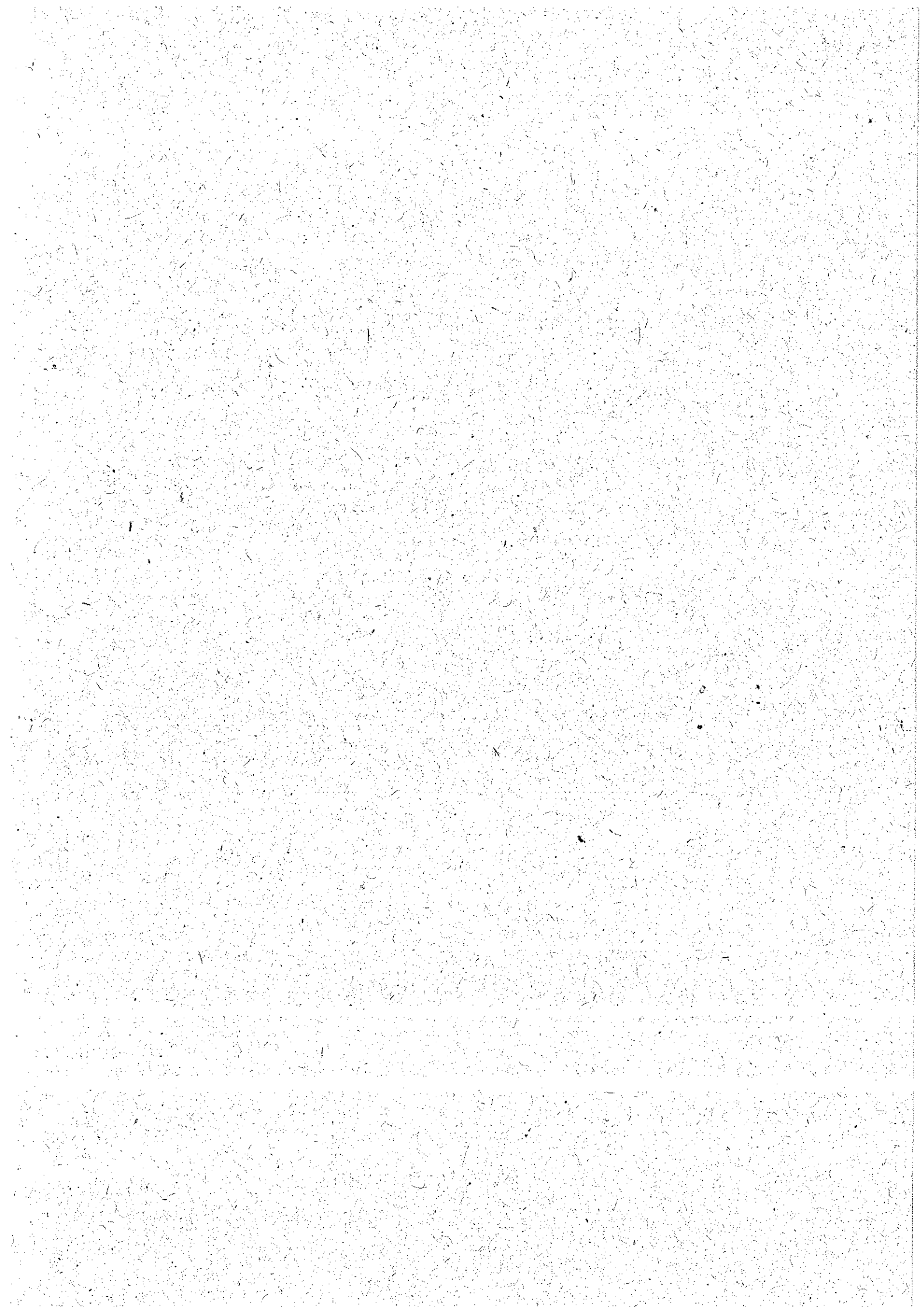
TESTEMUNHAS:



NOME: **PAULA PACHECO COSTA REIS**
CPF: **430621.661-72**



NOME: **Alysson Pedro Dias Pinheiro**
CPF: **Analista Técnico Administrativo**
Siape 1822247



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2013 - UASG 110096**

Nº Processo: 00587600131291376. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de suprimentos de informação, visando atender às necessidades da Superintendência de Administração em Pernambuco. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 26/07/2013 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/pe Pina - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2013 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA
Pregoeira

(SIDEF - 25/07/2013) 110096-00001-2013NE800504

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SÃO PAULO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2013 - UASG 110099**

Número do Contrato: 15/2005, Nº Processo: 00589000005200591, DISPENSA Nº 81/2005 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CPF Contratado: 00644072091. Contratado: BENILO ALLEGRETTI-Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 01/08/2013 a 01/08/2014. Data de Assinatura: 19/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 110061-00001-2013NE800504

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2013 - UASG 110061**

Número do Contrato: 00035/2008, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 00404003276200859. PREGÃO SISPP Nº 8/2008 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. -Objeto: Prorrogar o prazo de

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e medalhões

JORCE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.dioficial.gov.br> ou assinaturas@dioficial.gov.br
SCL Quadra B, Torre 500, CEP 70613-910, Brasília - DF
CNPJ: 041966450001-00
Fones: 0800 725 6787

vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, bem como reajustar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/07/2013 a 14/07/2014. Valor Total: R\$424.711,13. Data de Assinatura: 12/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 110161-00001-2013NE800504

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2013**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00676000019201338. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de garrafas de água de 20 litros.

JOSE FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Superintendente

(SIDEF - 25/07/2013) 110161-00001-2013NE800504

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2013 - UASG 110176**

Número do Contrato: 00020/2010, subrogado pela UASG: 110176 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 00190013784201026. PREGÃO SISPP Nº 14/2010 Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 10496968000104. Contratado: ORIENTE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de julho de 2013. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/07/2013 a 08/07/2014. Valor Total: R\$2.589.846,60. Data de Assinatura: 08/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 170940-00001-2013NE800001

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2013 - UASG 200016**

Nº Processo: 0000500391201305, DISPENSA Nº 17/2013 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ. Contratado: 00114099000141. Contratado: CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON-Objeto: Contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, especializado em ensino de língua inglesa, para capacitação de servidores da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/07/2013 a 17/07/2014. Valor Total: R\$185.422,80. Data de Assinatura: 18/07/2013.

(SICON - 25/07/2013) 200005-00001-2013NE800001

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo: 2389/2012. Objeto: Curso de Extensão Gestão de Projetos à distância, para 38 (trinta e oito) participantes, sendo disponibilizados 01 (uma) licença de direito de acesso eletrônico no site da FGV Online para cada participante, em turma fechada, com carga horária de 30 (trinta) horas. Fundamento Legal: inciso IX, do art.62, Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.595/2008, c/c o inciso XIII, do art.24, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações. Ato de Dispensa de Licitação em 19/07/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro. Gerente Executivo de Administração. Delegação de Competência Portaria- Presidente nº 434/2013. Ratificação em 24/07/2013. José Eduardo Castro Macedo. Diretor Geral. Delegação de Competência Portaria- Presidente nº 434/2013. Valor Total: R\$ 28.424,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCS DO CEARÁ****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013**

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico nº 17/2013, cujo objeto é o Registro de Preço para Aquisição de 01 (um) veículo executivo, de conformidade com o Edital e seus Anexos, que se encontra disponível para retirada gratuita nos endereços eletrônicos www.docasdoceara.com.br e www.licitacoes.com.br.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 08/08/2013 - Horário: 09:00h - Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 08/08/2013, às 09:00h - Horário de Brasília.
Local: www.licitacoes.com.br, do Banco do Brasil

Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones 85 3266.8920 e (85) 3266.8921, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h (horário local - Fortaleza-CE).

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2013

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Tomada de Preço nº 06/2013, cujo objeto é a Contratação dos serviços de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia e serviços afins para acesso a Praia Mansa, remoção de interferências e relocação do Corpo de Bombeiros do Mucuripe, de conformidade com o constante do Edital e anexos, que se encontra disponível para retirada gratuita no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br, ou à venda na CPL por R\$ 12,00 a serem depositados no Banco do Brasil, Agência nº 0008-6, c/c 77.001-9, código da receita 13052-4. A licitação realizarse-á no dia 28 de agosto de 2013, às 09:00h (nove horas), na sala de reunião da CPL, no endereço acima citado. Maiores informações pelos telefones (85) 3266.8920 e (85) 3266.8921.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
Presidente da CPL

COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 31587/08-00 - Concorrência nº 04/2009. Espécie: Quarto Aditamento, datado de 19/07/2013, ao Contrato DP/39.2009, de 20/07/2009, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a HIDROTOP CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo contratual por mais 12 meses, sem acréscimo de valor, com inclusão de cláusula rescisória. Fundamentação: art. 57, § 1º inciso II, da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 159ª Reunião (ordinária), de 21/06/2013. Signatários: Sr. Renato Ferreira Barco, Diretor-Presidente da CODESP e Sr. Valter Leocádio da Rocha, Diretor da Contratada.

COMPANHIA DOCS DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 13 de Rerratificação ao Contrato nº 20/2008; CONTRATANTES: Companhia Docas do Pará - CDP e CONTRATADA: Antônio Ferreira Filho- Prestação de Serviços de Tercerizados - (BS Conservação e Serviços) OBJETO: Prorrogação até 30/12/2013 o prazo de vigência do contrato nº20/2008; Valor Global - Atual - R\$1.599.039,48; DATA DA ASSINATURA: 28/06/2013; SIGNATÁRIOS: Carlos José Ponciano da Silva e Olívio Antonio Palheta Gomes, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Antonio Ferreira Filho, Diretor da Contratada.

COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE**AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013**

Processo nº 0533/2013

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna público o resultado do Pregão supracitado, HOMOLOGADO em 25/07/2013, a MOTIVA - MAQUINAS LTDA-CNPJ 12.029.427/0001-00, que venceu o Lote 01 (AQUISIÇÃO DE UMA PÁ MECÂNICA) com proposta adjudicada no menor valor global de R\$1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais) e a DISTRIBUIDORA CUMMINS DO NORDESTE LTDA-CNPJ 07.301.609/0001-40, que venceu o Lote 02 (AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRA) com proposta adjudicada no menor valor global de R\$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais). Maiores informações no: (84)4005-5316 ou pregao@codern.com.br

Em 25 de julho de 2013.
LAÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2013**

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2013-PROCESSO Nº 0709/2013 objetivava a aquisição de quatro móveis montados, testados e com projetos elétricos contemplados e aquisição de cabos alimentadores elétricos 4x70mm², já conectados, restou FRACASSADO, mas que será repetido sob nova numeração - Pregão Eletrônico nº 038/2013. O novo Edital será disponibilizado no site www.licitacoes.com.br. O recebimento de propostas segue a partir de 29/07/2013, a abertura dia 07/08/2013 e a disputa dia 08/08/2013, ambos às 10h00min. (horário de Brasília/DF). Informações adicionais pelo tel. (84)4005-5339 e e-mail pregao@codern.com.br

Em 25 de julho de 2013.
LAÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

